



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PROTOCOLO ASSESSOR PÚBLICO Nº 2970/2026

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo prefeito **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **GABRIEL MENDES OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **048.280.611-77**, residente e domiciliado na Rua 13, nº 412, Bairro Centro, CEP 78610-000, celular (66) 97585-5442, e-mail [gabriel@hotmail.com](mailto:gabriel@hotmail.com), denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, do Processo Administrativo nº 022/2026, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA VILA NOVA, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO LOCAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA DMAEG E SECRETARIA DE OBRAS, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	50866 - MANUTENÇÃO EM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA VILA NOVA COREIA, COMPREENDE O SERVIÇO: DAR MANUTENÇÃO NOS CAVALENTES, FAZER NOVAS LIGAÇÕES, CORTE DE RAMAL, RELIÇÃO DE RAMAL E PESQUISAR VAZAMENTOS EM REDE E RAMAIS.	12,00	MÊS	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
03	50865 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS COM CALÇAMENTO E COLETA DE LIXO - COMPREENDE O SERVIÇO DE LIMPEZA DE RUAS COM CALÇAMENTO: LIMPEZA NO DISTRITO DE VILA NOVA, COMPREENDENDO A VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA DE RUAS, CALÇAMENTOS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE CANTEIROS CENTRAIS, MEIOS-FIOS E SARJETAS, RETIRADA DE ENTULHOS, RESÍDUOS VEGETAIS E DEMAIS DETRITOS; COMPREENDE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO: COLETA DE RESÍDUO DOMICILIAR, ACONDICIONAMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA LIMPEZA UTILIZANDO O VEÍCULO ADEQUADO PARA COLETA E TRANSPORTE, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS, DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ÀS ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO GARANTIR A CONSERVAÇÃO, HIGIENE, SALUBRIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS ATENDIDOS.	12,00	MÊS	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

**VALOR TOTAL DE R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais)**, sendo dividido em **12 (doze) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail: [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Gabriel*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

- 2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.4. O **CONTRATADO** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O presente contrato terá validade por 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, sendo de **08 DE ABRIL DE 2026 ATÉ 07 DE ABRIL DE 2027**, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 3.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: 10001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA DE ESGOTO

Ficha/Funcional/Dotação: 0581 –17.512.0285-1.382–339036

Fonte: 1501

Centro de Custo: 07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha/Funcional/Dotação: 0413 –15.451.0253-1.314–339036

Fonte: 1500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. **O Contratado obriga-se a:**
- 5.1.1. Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2. Realizar as manutenções nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na prestação dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto

*Galvriel*

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail: [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

**5.1.5.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.1.6.** Exigir, promovendo o acompanhamento, o atendimento aos prazos e qualidade da prestação de serviços ofertado, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

**5.1.7.** Comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

**5.1.8.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

**5.1.9.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da manutenção, objeto da contratação.

**5.1.10.** Responder pela qualidade e integridade do equipamento;

**5.1.11.** Durante a prestação dos serviços, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal requisitante sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

**5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que ao contratado possa executar o objeto contratado;

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**5.2.4.** Notificar por escrito o contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

**5.2.5.** Fiscalizar livremente a prestação do serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução;

**5.2.6.** Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO**

**6.1.** No caso do contratado incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Conforme disposto no Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

*gabriel*

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail: [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.3.** Conforme disposto no § 1º do Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.** Conforme disposto no § 1º do Artigo 139 da Lei 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 8.6.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo dos servidores abaixo relacionado:

I - O servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, portador do CPF nº 044.595.688-70, nomeado pela Portaria nº 236/2023 e 235/2023 de 19-12-2023, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras.

II - O servidor estatutário Sr. **CLEYTON LUIZ DA SILVA**, portador do CPF nº 983.556.861-87, nomeado pela Portaria nº 055/2017 de 10/01/2017, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato do DMAEG.

**9.2.** A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias para aceitar a prestação dos serviços pelo contratado, sendo recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato;

**9.3.** Na hipótese do contratado não proceder a prestação dos serviços dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail: [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Gabriel*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

**10.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail: [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 08 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**GABRIEL MENDES OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
Testemunha

**GEOVANNA APARECIDA P. DE MORAES**  
Testemunha

**JOSÉ TEODORO FILHO**  
Fiscal de Contrato

**CLEYTON LUIZ DA SILVA**  
Fiscal de Contrato



				Município de Guiratinga-MT.	por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.	
133/2026	07/04/2026	Pref. Mun. Guiratinga	LETÍCIA DE OLIVEIRA SANTANA	Contratar temporariamente na função de Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços de Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT,	De R\$ 225,65 por plantão de 06 (seis) horas; - De R\$ 451,29 por plantão de 12 (doze) horas; - De R\$ 902,59 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.	31-03-2026 até -30-09-2026.
134/2026	30/03/2026	Pref. Mun. Guiratinga	PAULO ROBERTO ABREU DE OLIVEIRA	Contratação temporária de Médico para prestar serviços como Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT,	R\$ 880,57 por plantão de 06 (seis) horas; R\$ 1.761,14 por plantão de 12 (doze) horas; R\$ 2.641,72 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.	31-03-2026 até -30-09-2026.
135/2026	08/04/2026	Pref. Mun. Guiratinga	GABRIEL MENDES OLIVEIRA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA VILA NOVA, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO LOCAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA DMAEG E SECRETARIA DE OBRAS.	R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).	08 DE ABRIL DE 2026 ATÉ 07 DE ABRIL DE 2027.
136/2026	08/04/2026	Pref. Mun. Guiratinga	CLEUDINEY ARAUJO PIO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE	R\$ 23.760,00 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS), sendo	08 DE ABRIL DE 2026 ATÉ 07 DE